



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 269, de 20 de maio de 2024

Dispõe sobre **pedido** de **reconsideração** referente ao indeferimento do requerimento formulado pela Expresso São José Tocantins Ltda, em que requer autorização para que 02 (dois) ônibus pertencentes à Transportadora São José do Tocantins LTDA sejam utilizados em caráter excepcional no transporte regular, nas linhas intermunicipais 04.074-00 Goiânia/Niquelândia e 04.040-00 Goiânia/Campos Belos, que são operadas pela Expresso São José doTocantins, (CNPJ 02.227.767/0001-83), conforme processo 202300029003238.

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, acrescidos pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, conforme disposto no § 1º, art. 2º da Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa n.º 40/2015 -CR, em seu artigo 21, § 4º, que diz que: *“Na hipótese de ocorrer uma acentuada demanda de passageiros, poderá ser autorizada a utilização temporária de veículos em nome de terceiros, desde que atendidas às demais condições impostas pela AGR. (Redação dada pela Resolução Normativa n.º 201, de 09 de janeiro de 2023, do Conselho Regulador da AGR)”*, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a empresa **Expresso São Jose do Tocantins LTDA**, apresentou o Requerimento (49670953), onde solicitou a autorização para que 02 (dois) ônibus pertencentes à TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA para que sejam utilizados em caráter excepcional no transporte regular, nas linhas intermunicipais 04.074-00 GOIANIA/NIQUELÂNDIA e 04.040-00 GOIANIA/CAMPOS BELOS, que são operadas pela “EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS, CNPJ 02.227.767/0001-83”, o qual foi indeferida conforme Relatório 98/2024/AGR/CREG4 (50839555) e o Voto nº 119/2023/AGR/CREG4 (52141581), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Pedido de Reconsideração apresentado pela **Expresso São Jose do Tocantins LTDA**, referente ao Requerimento (49670953), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 9/2024/AGR/CREG4 (55491658) e o Voto nº 53/2023/AGR/CREG4 (57767612), que indeferiu o Pedido de Reconsideração por falta de pressupostos de admissibilidade da peça revisional e levando em conta que o caso narrado não se trata de uma excepcionalidade, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de março de 2024, durante a 6ª Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Revisão apresentado pela empresa **Expresso São Jose do Tocantins LTDA**, por falta de pressupostos de admissibilidade da peça revisional e levando em conta que o caso narrado não se trata de uma excepcionalidade;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 14/06/2024, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58876502** e o código CRC **C340A30F**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -  
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029003238



SEI 58876502